



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N° 1358

Carone
PUBLICADO 30.05.2002
EDIÇÃO N° 18 Ano I
DE 45-311 Ao 1 2002

SUMULA: "CRIA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE INSTITUI AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica criado no Município de Telêmaco Borba o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, a ser comemorado no dia 19 de maio e ficam instituídas as **CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE**, como forma de definição das políticas públicas que deverão ser adotadas pelo município, para atender aos interesses, anseios e necessidades da juventude telemacoborbense.

Art. 2º As conferências deverão ser realizadas anualmente na semana em que for comemorado o Dia Municipal da Juventude, sendo promovidas através da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º Deverão constar nas conferências propostas de definição das políticas públicas que deverão ser adotadas pelo município para atender aos interesses da juventude para o seu pleno desenvolvimento e integração nas questões maiores e de relevância para a sociedade. Essas propostas serão apresentadas, discutidas e debatidas pelos jovens que também poderão apreciar e debater propostas apresentadas pelo Poder Executivo. Após os debates, a escolha de projetos e votação de prioridades, o resultado será transformado em propostas finais que serão apresentadas ao Poder Executivo para que as adote como integrantes das políticas públicas do interesse da juventude de Telêmaco Borba. Apresentações culturais e atividades recreativas também deverão compor os espaços das conferências.

Art. 4º VETADO
Parágrafo único – VETADO

Art. 5º Sem prejuízo da participação dos órgãos mencionados nos artigos 2º e 4º, outros órgãos dos Poderes Constituídos (Legislativo, Judiciário, Ministério Público da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e outros) e entidades civis organizadas deverão ser convidadas a participar da elaboração e execução das atividades das conferências.

leitura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 6º Deverá o Poder Público Municipal dar a mais ampla e possível divulgação da realização das conferências, sendo o acesso às atividades apontadas no artigo 3º gratuitas aos jovens e adolescentes.

Art. 7º A regulamentação dessa Lei pelo Poder Executivo, nos termos do Artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como a criação de comissões para sua implantação serão efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação da mesma, devendo ser convidados representantes das entidades mencionadas no artigo 5º para sua elaboração.

Art. 8º VETADO

Art. 9º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de outubro de 2002.

6/10/2002
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

*PUBLICADO B.O. M.T. Borba
EDIÇÃO N° 22 Ano I
DE 15-311 12/2002*

LEI N° 1358

SÚMULA: "CRIA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE INSTITUI AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICIPIO NÃO PROMULGOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGO OS ARTIGOS VETADOS:

Art. 1º De conformidade com o Parágrafo 6º, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, o Presidente da Câmara Municipal, promulga os seguintes artigos e parágrafos da Lei n° 1358, de 02 de outubro de 2002:

"Art.4º A participação da rede municipal de ensino será obrigatória e a da rede estadual de ensino será incentivada através do Núcleo Regional de Educação e os critérios e modo de participação serão definidos pelo órgão indicado no Artigo 2º e pelo órgão competente na esfera estadual.

Parágrafo Único Especial atenção deverá ser dada à formação do jovem cidadão, incentivando-o a conhecer e participar do processo político e decisório do Município, desenvolvendo-lhes o espírito crítico e de participação lastreado nos princípios da cidadania.

Art. 8º Para viabilização desse projeto fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANA, em 27 de
novembro de 2002.

[Signature]
NEZIAS TRINDADE DA SILVA
Presidente